



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

DECRETO Nº 1.857/2021

Promulga o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo de Inconfidentes - FUNTUR e dá outras providências

Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal de **Inconfidentes**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 22.765 de 20 de dezembro de 2017, conhecida como a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.108 de 29 de dezembro de 2021 e a Resolução SECULT nº 44, de 13 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.283, de 03 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR do Município de Inconfidentes (MG).

Art. 2º O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR de Inconfidentes atende todos os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.283, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre o FUNTUR no Município.

Art. 3º O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR – do Município de **Inconfidentes**, faz parte integrante deste Decreto, como seu **anexo I**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 28 de outubro de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) INCONFIDENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES (MG), E DEVERES DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros do Fundo Municipal de Turismo de Inconfidentes (MG), através de seus representantes aprovam o seguinte estatuto, que será promulgado através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme a Lei Municipal nº 1.283, de 03 de julho de 2017, o Fundo Municipal de Turismo é um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Órgão Municipal de Turismo,

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

II - participação jamais inferior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências do Parque Municipal de Eventos sejam eles a que título for, desde que promovidos pela iniciativa privada.

III - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VIII - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal;

IX - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XI - recursos oriundos do repasse legal, instituído pela Lei 18.030/2009, conhecida popularmente como "Lei Robin Hood", em seu Critério "Turismo", quando o município tiver direito a este recebimento, devidamente comprovado através de extrato de transferências publicadas no sítio eletrônico da Fundação João Pinheiro (FJP);

XII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados na conta especial "Fundo Municipal de Turismo", que é mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo, inclusive custeio de atividade do Órgão Municipal de Turismo, assim como pagamentos de tributos municipais, estaduais e/ou federais que estejam vinculados às despesas originais subsidiadas pelo FUMTUR;

III - financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

V – contribuições para manutenção de associações ou entidades associativas voltadas ao turismo, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.765/2017, como Circuito Turístico ou Instância de Governança Regional a qual o município esteja devidamente e formalmente associado.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de Inconfidentes (MG) – FUMTUR.

§ 1º Eventuais despesas com tarifas, taxas, e outros emolumentos bancários poderão ser pagas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

§ 3º Na aplicação dos recursos do FUNTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 4º Aplicar-se-ão ao FUNTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 6º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Órgão Municipal de Turismo em consonância com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes (MG), 21 de outubro de 2021.